



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 172/2025

Município de Nova Petrópolis – RS
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Processo administrativo (1Doc) 828/2025

Torna-se público que o Município de Nova Petrópolis, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos Públicos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço (item único), na hipótese da Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 22.9.2025

Horário de início da fase de lances: 9:30

Link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto dessa dispensa é a contratação de serviços de recepção, organização e acompanhamento para o grupo de profissionais estratégicos que estarão em visita técnica ao Centro de Eventos, atrativos e serviços turísticos de Nova Petrópolis, no dia 27 de setembro de 2025.
- 1.2. O valor estimado é R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme mediana obtida a partir do levantamento de mercado detalhado no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço (item único), observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. A empresa interessada deverá atentar-se para o prazo de entrega, constante no Termo de Referência anexo.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. **A presente Chamada Pública ficará aberta por um período de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, a partir de 16.9.2025.**
- 2.2. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

a) O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

I que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

II estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

h) aplica-se o disposto na alínea 'c' também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

i) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de dispensa eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição da república, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar verazmente “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações.

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o artigo 93 da Lei 8.213/1991;
- f) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da constituição da república;
- g) eventual outra declaração de conformidade antecipadamente explicitada na plataforma como condição para participar da etapa de lances.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

a) neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

b) a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

c) em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

5.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **Anexo I – Documentação Exigida Para Habilitação** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.3. O participante que apresentar a melhor proposta durante a fase competitiva será convocado para apresentar os documentos de habilitação em prazo a ser definido pelo agente de contratação, não inferior a 1 (uma) hora nem superior a 2 (duas) horas.

6.4. Os prazos serão abertos e encerrados entre as 7:30 e as 19:00 do horário de Brasília. Se tal limite for extrapolado, o tempo decorrido fora dos limites será contado dentro do referido intervalo de horário do dia útil seguinte.

6.5. Quaisquer outros documentos complementares à proposta e à habilitação que venham a ser solicitados pelo agente de contratação deverão ser encaminhados em prazo de até 2 (duas) horas.

6.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, devendo, para tanto, o potencial contratado estar regular perante o fisco do município de Nova Petrópolis (certidão negativa ou negativa com efeitos de positiva).

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei 14.133/2021;
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) dias, prorrogáveis conforme previsão nos anexos a este Aviso de Dispensa Eletrônica.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1. deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 ao 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Nova Petrópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Município ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica em hipótese nenhuma afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no diário oficial do Município e no portal de compras públicas.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Eventuais pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão formulados por meio do sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas,



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, plataforma na qual ocorrem os lances e onde são publicizados os documentos correlatos.

9.13. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos.

- ANEXO I – Documentação para habilitação;
- ANEXO II – Modelo de proposta comercial;
- ANEXO III – Minuta do contrato administrativo;
- ANEXO IV – Estudo técnico preliminar;
- ANEXO V – Termo de referência.

Nova Petrópolis, RS, 15 de setembro de 2025

Daniel Carlos Michaelson
Prefeito Municipal



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado (com todas as eventuais alterações), devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante as fazendas nacional, estadual e municipal da sede do domicílio ou sede do fornecedor;
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- 2.5. Comprovante de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos contados da data designada para a apresentação do documento.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa eletrônica nº ____/2025

Ao Município de Nova Petrópolis (RS)

Apresento a proposta para fornecimento do(s) item(ns) abaixo relacionado(s) para atendimento à demanda objeto desse processo licitatório.

PROPOSTA FINANCEIRA

1. DO FORNECEDOR

Razão Social	
Inscrição no CNPJ/CPF	
Endereço físico	
Endereço eletrônico (e-mail)	
Telefone de contato	

2. DA PROPOSTA

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3. DO RESPONSÁVEL

Nome Completo	
Inscrição no CPF	

Declaro que o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos.

Declaro para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estou de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

_____, ____ de _____ de 2025



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS E A
EMPRESA

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.572.748/0001-00, com sede junto à Prefeitura Municipal, sita na Rua Sete de Setembro, n. 330, 2º andar, em Nova Petrópolis, por meio do Prefeito Municipal, Sr. Daniel Carlos MichaelSEN, doravante denominado CONTRATANTE, e _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por _____ [nome e função do contratado], conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____, e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo licitatório por pregão eletrônico de nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação

Ite m	Quantidad e	Unidad e	Descriçã o do produto	Validad e	Valor unitári o	Valo r total

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição,

1.3.1. O Aviso de Dispensa Eletrônica;



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.3. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.4. A Proposta do Contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação será de _____, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (por extenso...).

5.1.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão CONTRATANTE atestar o recebimento do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) os objetos;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.4.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o poder público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do CONTRATADO, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Não será admitida a cessão fiduciária ou não fiduciária de direitos creditícios.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Fica estabelecido como índice de reajuste contratual o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado e divulgado pelo IBGE.

6.2. Após 1 (um) ano da data do orçamento, caberá à CONTRATADA postular reajuste contratual, que deverá ser respondido pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.3. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias corridos.

6.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias corridos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);

8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, prova de regularidade perante as



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do artigo 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja eventual inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei 14.133/2021, artigo 124, inciso II, alínea 'd'.

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

8.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

O prazo de garantia observará o disposto no termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o CONTRATADO que

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções.

- a) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe a Lei 14.133/2021, artigo 137, inciso I.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5.1. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO,

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Na hipótese supra de extinção, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada.

Órgão:	
Unidade:	
Funcional Programática:	
Natureza:	



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e regras e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei 14.133/2021, artigo 92, § 1º.

Nova Petrópolis, RS, ____ de _____ de 2025



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

No presente estudo foi procedida à análise detalhada da necessidade e à identificação no mercado da melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Nova Petrópolis, ao longo do último ano, desenvolveu diversas iniciativas com o objetivo de promover sua imagem em âmbito estadual e nacional. Nesse contexto, tem-se buscado constantemente posicionar Nova Petrópolis como um destino promissor para o turismo de negócios, destacando sua infraestrutura qualificada nas áreas de gastronomia, hotelaria, serviços e espaços voltados à realização de eventos.

Dentre os equipamentos públicos disponíveis, o Centro de Eventos do Município se destaca por sua estrutura ampla e adequada à realização de congressos, encontros empresariais e atividades corporativas. A apresentação desse espaço às entidades de classe configura-se como uma ação estratégica e essencial para fomentar seu uso e ampliar sua visibilidade.

Paralelamente, a divulgação dos atrativos e dos serviços turísticos oferecidos por Nova Petrópolis tem se mostrado fundamental para evidenciar as experiências locais, contribuindo de forma significativa para o fortalecimento da imagem do Município como um destino turístico diferenciado na região da Serra Gaúcha.

A realização de eventos dessa natureza pode representar uma série de benefícios relevantes, tais como: o fomento à economia local — especialmente no setor hoteleiro, com o aumento da taxa de ocupação durante os dias úteis; o incremento no movimento de restaurantes, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços; a projeção de Nova Petrópolis como referência em turismo de negócios, em consonância com o planejamento estratégico municipal e com as diretrizes do projeto Nova 2050; além da aproximação com entidades e lideranças setoriais, o que possibilita a captação de novos eventos e oportunidades de negócios.

Essa iniciativa integra um esforço estruturado de diversificação da matriz turística de Nova Petrópolis, agregando ao já consolidado turismo cultural e de lazer uma nova vertente estratégica: a consolidação do município como destino para negócios, congressos e eventos corporativos, contribuindo para o fortalecimento sustentável da economia local e da imagem institucional da cidade.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Neste propósito, a Administração Municipal, de forma conjunta com o Conselho Municipal de Turismo, realizou a captação de visitação de um grupo de embaixadores, representantes de classes, para realização de visita técnica ao Centro de Eventos e aos atrativos e serviços turísticos de Nova Petrópolis, para o dia 27 de setembro de 2025. Para realização desta ação, será necessária a contratação de profissional especializado na recepção e acompanhamento do grupo de visitantes. A Contratada deverá organizar um roteiro que inclui visitação ao Centro de Eventos, a atrativos turísticos, almoço com refeição servida na mesa, uma apresentação cultural, comércio local e hospedagem, afim de proporcionar uma experiência completa ao grupo preestabelecido.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Inexiste previsão para contratação do objeto deste estudo no Plano de Contratações Anual de 2025. Contudo, há disponibilidade orçamentária para realização da ação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá:

- 4.1.** Estar legalmente habilitada para a prestação do serviço do objeto lícito.
- 4.2.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o Município de Nova Petrópolis de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 4.3.** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de execução do objeto.
- 4.4.** Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela prestação do serviço a terceiros.
- 4.5.** Oferecer proposta que atenda aos parâmetros definidos para o objeto e apresentar preço compatível com a finalidade estabelecida, observadas as características do serviço a ser realizado.
- 4.6.** A Contratada deverá selecionar estabelecimento gastronômico de Nova Petrópolis que tenha cardápio com culinária típica local, servido à mesa, e disponibilidade para atendimento simultâneo de grupo de no mínimo 70 pessoas. Almoço em 27 de setembro de 2025.
- 4.7.** A Contratada deverá selecionar meio de hospedagem de Nova Petrópolis que tenha disponibilidade de quarto duplo, considerando que haverá dois hóspedes em cada quarto. Check-in em 27 de setembro de 2025 e check-out em 28 de setembro de 2025.
- 4.8.** O almoço deverá ser realizado em apenas um estabelecimento gastronômico de Nova Petrópolis, uma vez que neste momento a Secretaria de Turismo e Cultura fará a apresentação dos produtos turísticos de Nova Petrópolis aos visitantes.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

As hospedagens poderão ser contratadas em mais de um meio de hospedagem, observada a disponibilidade de leitos e a razoabilidade dos valores.

- 4.9.** A apresentação cultural da bandinha típica alemã deverá ser realizada durante o horário do almoço no dia 27 de setembro de 2025 e ter duração mínima de uma hora.
- 4.10.** Todas as ações a serem realizadas deverão ser alinhadas e aprovadas de forma conjunta entre a Contratada e a Secretaria de Turismo e Cultura, que disponibilizará a listagem de convidados participantes da ação.
- 4.11.** A Contratada deverá realizar o acompanhamento de todas as ações no dia 27 de setembro de 2025, em período integral.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Trata-se de 50 almoços, 13 quartos duplos de hospedagem e uma atração cultural (bandinha típica). A Contratada deverá apresentar comprovação de pagamento dos almoços, hospedagens e atração cultural junto à Nota Fiscal, para fins de comprovação de execução total dos serviços previstos.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Há no mercado diversas empresas especializadas na prestação de serviços de organização e acompanhamento de grupos de visitantes. Procedeu-se a pesquisa de preços em conformidade com o artigo 23, inciso IV da Lei 14.133/2021, por meio de pesquisa direta. Solicitou-se cotação formal de preço unitário de prestação dos serviços junto a 03 (três) empresas que atendem ao segmento de eventos, uma vez que estas estão habituadas a prestar serviços desta natureza.

Apresenta-se a seguir o detalhamento da pesquisa de preço realizada:

Fornecedor	CNPJ	Valor da proposta
Adriana Monterio Arrial	51.371.478/0001-65	R\$ 15.000,00
Perene Projetos Comunicação e Eventos	17.422.258/0001-89	R\$ 17.650,00
Plena Eventos	28.426.174/0001-30	R\$ 13.500,00

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor total da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com base no levantamento das necessidades apresentadas e pesquisa de preço realizada.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Considerando-se as cotações realizadas e a demanda a ser atendida a solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a realização de processo de dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não haverá parcelamento ou individualização da solução.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O modelo de execução do objeto pelo julgamento por menor preço intenta o atingimento do melhor resultado possível em termos de economicidade, e as estimativas de quantitativos objetivam o melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis.

Pretende-se com a contratação:

- a) Promover Nova Petrópolis como destino ideal para realização de eventos de diversos portes e segmentos (corporativos, científicos, esportivos, etc.).
- b) Aumentar a captação de eventos de impacto regional, nacional e internacional.
- c) Gerar visibilidade por meio da atuação de profissionais estratégicos para captação de eventos corporativos, ampliando a divulgação na mídia e redes sociais.
- d) Minimizar chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgastes, custos ou prejuízos à Administração;

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não foram observadas providências a serem tomadas pela Administração Municipal em relação à contratação em questão.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Trata-se de contratação independente, cuja finalidade será atingida plenamente quando da conclusão do processo de dispensa e do cumprimento das disposições contratuais.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram constatados impactos ambientais decorrentes da contratação.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Não foram identificados riscos relacionados à contratação, inexistindo impedimentos suficientes à viabilidade da contratação do presente objeto. Ademais, verificou-se que a solução de contratação é adequada para atendimento da demanda apresentada, que existe viabilidade financeira e orçamentária e que o processo de compra está alinhado com o planejamento de contratações aprovado pelo Município.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Nova Petrópolis, 11 de setembro de 2025.

Responsável Técnico:

Mayara Senna dos Reis – Secretária Adjunta de Turismo e Cultura, matrícula nº 102474.

Responsável Requisitante:

Rodrigo Barbieri Sangali – Secretário de Turismo e Cultura.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 828/2025

Município de Nova Petrópolis

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Necessidade da Administração: contratação de serviço

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de profissional especializado na recepção, organização e acompanhamento para o grupo de profissionais estratégicos, que estarão em visita técnica ao Centro de Eventos, atrativos e serviços turísticos de Nova Petrópolis, no dia 27 de setembro de 2025, com intuito de promover Nova Petrópolis como referência para o turismo de negócios e captação de eventos corporativos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR
1	Serviços recepção, organização e acompanhamento de grupo de profissionais estratégicos.	serviço	01	R\$ 15.000,00

- 1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3.** O valor estimado da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- 1.4.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
- 1.5.** O contrato será considerado extinto com a execução do serviço, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.
- 2.2.** Inexiste previsão para contratação do objeto no Plano de Contratações Anual de 2025. Contudo, há disponibilidade orçamentária para realização da ação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1.** A solução visa a contratação, por meio de processo de dispensa de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, para prestação de serviço de profissional especializado na recepção, organização e acompanhamento para o grupo de profissionais estratégicos, que estarão em visita técnica ao Centro de Eventos, atrativos e serviços turísticos de Nova Petrópolis, no dia 27 de setembro de 2025, com intuito de promover Nova Petrópolis como referência para o turismo de negócios e captação de eventos corporativos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2.** A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3.** Para prestação do serviço, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar documentos de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme relação analítica estabelecida na seção pertinente do Aviso de Dispensa de Licitação.
- 4.4.** Oferecer proposta que atenda aos parâmetros definidos para o objeto e apresentar preço compatível com a finalidade estabelecida, observadas as características do serviço a ser realizado.
- 4.5.** A Contratada deverá selecionar estabelecimento gastronômico de Nova Petrópolis que tenha cardápio com culinária típica local, servido à mesa, e disponibilidade para atendimento simultâneo de grupo de no mínimo 70 pessoas. Almoço em 27 de setembro de 2025.
- 4.6.** A Contratada deverá selecionar meio de hospedagem de Nova Petrópolis que tenha disponibilidade de quarto duplo, considerando que haverá dois hóspedes em cada quarto. Check-in em 27 de setembro de 2025 e check-out em 28 de setembro de 2025.
- 4.7.** O almoço deverá ser realizado em apenas um estabelecimento gastronômico de Nova Petrópolis, uma vez que neste momento a Secretaria de Turismo e Cultura fará a apresentação dos produtos turísticos de Nova Petrópolis aos visitantes. As hospedagens poderão ser contratadas em mais de um meio de hospedagem, observada a disponibilidade de leitos e a razoabilidade dos valores.
- 4.8.** A apresentação cultural da bandinha típica alemã deverá ser realizada durante o horário do almoço no dia 27 de setembro de 2025 e ter duração mínima de uma hora.
- 4.9.** Todas as ações a serem realizadas deverão ser alinhadas e aprovadas de forma conjunta entre a Contratada e a Secretaria de Turismo e Cultura, que disponibilizará a listagem de convidados participantes da ação.
- 4.10.** A Contratada deverá realizar o acompanhamento de todas as ações no dia 27 de setembro de 2025, em período integral.
- 4.11.** Trata-se de 50 almoços, 13 quartos duplos de hospedagem e uma atração cultural (bandinha típica). A Contratada deverá apresentar comprovação de pagamento dos almoços, hospedagens e atração cultural junto à Nota Fiscal, para fins de comprovação de execução total dos serviços previstos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** O serviço deverá ser prestado nos termos estipulados no Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos.
- 5.2.** A Contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, EPIs e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o Município de Nova Petrópolis de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 5.3.** A Contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município.

- 5.4. A Contratada deverá responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de execução do objeto.
- 5.5. A Contratada deverá responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela prestação do serviço a terceiros.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal e os comprovantes de pagamento dos almoços, hospedagens e atração cultural, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e na ordem de serviço.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, ficando a Contratada obrigada ao refazimento, no todo ou em parte, das prestações de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da execução dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para

emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 7.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.6.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por boleto de cobrança.
- 7.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.8.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.9.** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

- 8.1.** O fornecedor será selecionado por meio de processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** Estima-se para a contratação o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** O dispêndio financeiro decorrerá da seguinte dotação orçamentárias:

Órgão:	0500 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
Unidade:	05.04 Fundo Municipal de Turismo
Funcional Programática:	2369505002.029000 Promoção da Difusão Turística - Fundo Municipal de Turismo
Natureza:	3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – PJ (5829)

11. FISCAL DO CONTRATO

- 11.1.** Será fiscal do contrato a servidora Mayara Senna dos Reis, matrícula nº 102474 e, em suas licenças regulares, Fernanda Scheck Ferraz, matrícula nº 10120-6.
- 11.2.** A gestão do contrato fica a cargo de Rodrigo Barbieri Sangali, Secretária de Turismo e Cultura.

Nova Petrópolis, 11 de setembro de 2025.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência: Mayara Senna dos Reis – Secretária Adjunta de Turismo e Cultura, matrícula nº 102474.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC2E-52BE-6B34-6B37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL CARLOS MICHAELSEN (CPF 400.XXX.XXX-00) em 16/09/2025 08:14:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/CC2E-52BE-6B34-6B37>